

Submarino

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM nº 400/03**”), a **SUBMARINO S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.930.076/0001-41, com sede na Rua Padre Luis Alves de Siqueira s/nº, CEP 01137-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (“**Companhia**”), os acionistas vendedores TH Lee Putnam Ventures, L.P., THJ Investment Partners, LLC, Thomas H. Lee, Ventech LLC, Carlos Alberto Adamo, Wythes Living Trust U/AD 7/21/87, G. Leonard Baker, Jr, Power Horse Properties Inc., Eugenio Guillermo Schettini, Jorge Alfredo Young, Anderson Living Trust U/AD 12/22/98, Mark O. Winkelman, Flatorun Funds, LLC, Flatorun Associates, LLC, William A. Sahlinam, Tinicum Investors, Manatee Limited, GP Investments I, Ltd., Brazil Development Equity Investments LLC (“**Acionistas Vendedores**”), TH Lee Putnam Parallel Ventures, L.P., THJ Investment Partners, LLC, em 16 de fevereiro de 2006, foi requerido perante a CVM o registro de uma distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia (“**Ações**”).

2.3. Opção de Distribuição de Lote Suplementar: A quantidade total de Ações da Oferta Global poderá ser acessada de um lote suplementar de ações de emissão da Companhia, equivalentes a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção para subscrição de 2.268.267 Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, a ser exercida por decisão conjunta dos *Joint Bookrunners*, nos termos do artigo 24, *caput*, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas exclusivamente a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira (“**Opção de Ações Suplementares**”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida no prazo de até 30 dias, a contar da data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Submarino S.A. (“**Anúncio de Início**”), inclusive.

2.4. Ações Adicionais: Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Global, excluídas as Ações Suplementares, poderá, a critério da Companhia, ser aumentada em até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, por meio de emissão de novas ações pela Companhia (“**Ações Adicionais**”), a serem distribuídas exclusivamente no âmbito da Oferta Brasileira.

2.5. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações. As Ações garantem aos seus titulares os seguintes direitos: (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tag along com 100% do preço); (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento do Listagem no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (“**BOVESPA**”), direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser lançada pelo acionista controlador, pelo seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista triplice apresentada pelo Conselho de Administração, sendo os custos de elaboração do referido laudo deverão ser integralmente suportados pelo acionista controlador; (v) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Novo Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Submarino S.A. (“**Prospecto Definitivo**”); (vi) atribuição de dividendos integrais e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação; e (vii) no caso de aquisição de ações da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% do seu capital total, por qualquer acionista (com exceção dos atuais acionistas que já sejam titulares de 20% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive os acionistas controladores da Companhia e os sócios de referidos acionistas controladores que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, e outros investidores que se tornarem nossos acionistas em certas operações especificadas em nosso Estatuto Social), direito de alienação das ações por um preço justo apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada independente, com experiência comprovada e escolhida de lista triplice apresentada pelo Conselho de Administração (tag along).

2.6. Público Alvo da Oferta Brasileira: As Ações da Oferta Brasileira serão ofertadas a Investidores Não Institucionais e a Investidores Institucionais, abaixo definidos, observadas as condições descritas no item “Procedimento da Oferta Brasileira” abaixo.

2.7. Estabilização de Preço das Ações: O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Submarino S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente aprovado pela BOVESPA e CVM. As atividades de estabilização consistirão em operações de compra e venda em bolsa de ações ordinárias de emissão da Companhia, podendo ter o efeito de impedir ou retardar uma queda no preço das ações ordinárias da Companhia.

2.8. Restrição à Transferência de Ações: A Companhia não registrará transferências de ações para os adquirentes do poder de controle, enquanto estes não subscreverem o Termo de Anúncio ao Novo Regulamento do Novo Mercado (“**Termo de Anúncio dos Controladores**”). Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser arquivado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anúncio dos Controladores.

2.9. Restrições à Negociação de Ações (Lock-up): Pelo prazo de 90 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início (“**Período de Lock-up**”), a Companhia, os Acionistas Vendedores e os administradores da Companhia, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito do Coordenador Global, obrigaram-se a não emitir, vender, transferir, onerar ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia ou GDs, ou derivativos lastreados nessas ações, exceto (i) as Ações Suplementares; (ii) as ações ou GDs decorrentes das ações outorgadas no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia a serem exercidas a partir de 1º de junho de 2006 ou as ações decorrentes do novo plano de opção de compra da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2006, a serem exercidas em data a ser determinada pelo Conselho de Administração; e (iii) as ações que vierem a ser transferidas aos acionistas ou familiares, desde que os mesmos também se comprometam às mesmas regras de Lock-up, nos termos das respectivas cartas de Lock-up.

2.10. Regime de Colocação das Ações: De acordo com os termos do Contrato de Colocação, o Coordenador Líder concordará em distribuir, inicialmente, em regime de garantia firme de liquidação, a totalidade das Ações objeto da Oferta Brasileira.

Nos termos da garantia firme de liquidação a ser prestada pelo Coordenador Líder conforme o Contrato de Colocação, o Coordenador Líder obriga-se a adquirir, no prazo de até 3 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder; e (b) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e não liquidadas pelos investidores que as adquiriram. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelo Coordenador Líder durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado, no máximo, ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização.

2.11. Fixação do Preço das Ações. O preço de emissão/venda (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil pelo Coordenador Líder e no exterior pelos *Joint Bookrunners* (“**Procedimento de Bookbuilding**”), em ambos os casos em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03. Nos termos do artigo 170, § 1º, III da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que as Ações serão distribuídas por meio de distribuição pública primária e secundária, em que o valor de mercado das Ações a serem emitidas/vendidas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de compra no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Brasileira não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

3.1. Após o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por ele subcontratadas (“**Coordenadores Contratados**”) que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação e as Corretoras Consoctadas a distribuição de Ações aos Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Brasileira efetuando, no âmbito da Oferta Brasileira, a colocação das Ações junto a: (i) investidores institucionais que, para os fins da Oferta Global, são as pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento que colquem ordens específicas de investimento que excederem o limite máximo estabelecido para Investidores Não Institucionais, os fundos de investimento, fundos de pensão, as entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, as seguradoras, as entidades de previdência complementar e de capitalização, as entidades abjetas e fechadas de previdência privada, as pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R\$ 5.000.000,00 e os investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) nos termos da Regra 144A e do Regulamento 5 do Securities Act editado pela SEC que vierem a participar da Oferta Global (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA e que venham a realizar Pedido de Reserva (“**Investidores Não Institucionais**”).

3.2. Público Alvo: As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão, no âmbito da Oferta Brasileira, a colocação das Ações junto a: (i) investidores institucionais que, para os fins da Oferta Global, são as pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento que colquem ordens específicas de investimento que excederem o limite máximo estabelecido para Investidores Não Institucionais, os fundos de investimento, fundos de pensão, as entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, as seguradoras, as entidades de previdência complementar e de capitalização, as entidades abjetas e fechadas de previdência privada, as pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R\$ 5.000.000,00 e os investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) nos termos da Regra 144A e do Regulamento 5 do Securities Act editado pela SEC que vierem a participar da Oferta Global (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA e que venham a realizar Pedido de Reserva (“**Investidores Não Institucionais**”).

3.3. Oferta de Varejo e Oferta Institucional: O montante de, no mínimo, 10% e de, no máximo, 20% das Ações objeto da Oferta Global, excluído as Ações Suplementares e as Ações Adicionais será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais, que realizarão reservas de Ações, irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no item (a) abaixo, observados os termos do próprio instrumento de Pedido de Reserva mediante seu preenchimento, nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados poderá efetuar o seu pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) de Ações junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua escolha, nas dependências físicas listadas no Item 4. Informações Complementares” abaixo, mediante o preenchimento do formulário específico, de acordo com o respectivo Período de Reserva, conforme abaixo definido, sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03. Recomendado-se aos Investidores Não Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento junto a ela aberta ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado; (ii) de 06 de abril de 2006 a 11 de abril de 2006, inclusive, ou até a data posterior, se as investidoras Não Institucionais poderão realizar pedidos de reserva, tendo como objetivo a subscrição de Ações nas condições aqui descritas; (iii) os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais que tenham estipulado, como condição de eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço de Venda serão cancelados pela Corretora Consoctada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (iv) cada Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar a quantidade de Ações a ser adquirida e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não Institucional que com ela realizará Pedido de Reserva,

até às 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do respectivo Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto no item (vi) abaixo; (v) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme o item (iv) acima, a Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis; até as 10:30 horas da Data de Liquidação; (vi) caso o total dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais, conforme item 3.3 acima, não haverá rateio; caso contrário, o rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo para a aquisição de Ações, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito no item (a), as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. A critério do Coordenador Líder, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente, qual seja, (a) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito no item (a), as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações; (vii) caso haja excesso de demanda superior a um terço das Ações efetivamente distribuídas, sem considerar as Ações Suplementares, será vedada a distribuição de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam: (a) administradores da Companhia ou suas controladas; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; bem como (d) os sócios, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas identificadas nos itens (a), (b) e (c) (“**Pessoas Vinculadas**”); (ix) exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá ser referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Referência (definido no item 3.8 abaixo). Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva até as 10:30 horas do quinto dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário acima mencionados, deverá efetuar o pagamento, nos termos previstos acima; (x) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta Global, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Colocação ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressão dispositiva legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e as Corretoras Consoctadas da Oferta Brasileira comunicarão ao Investidor Não Institucional que com ela realizar Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta Global, o que ocorrerá, através de publicação de aviso na imprensa; e (xi) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consoctadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consoctada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consoctada a que se refere este item (xi) deverá informar imediatamente os Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento.

3.4. O Coordenador Líder, com a expressão unânime da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborará um plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, o qual leva em conta as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e ainda realizar os melhores esforços de dispersão acionária, conforme previsto no regulamento que prevê as práticas diferenciadas de governança corporativa que devem ser adotadas pelas companhias com ações listadas no segmento do Novo Mercado da BOVESPA (“**Novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado**”).

3.5. As eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a colocação pública junto aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações objeto da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento nos termos e condições acima descritos dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder e da Companhia, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Poderá, ainda, haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, na forma prevista no contrato de intersubscrição, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os *Joint Bookrunners*.

3.6. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. **3.6.1.** Em virtude das disposições da Medida Provisória nº 281, de 15 de fevereiro de 2006, que reduziu para zero a alíquota da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Diretos de Natureza Financeira (“**CPMF**”) incidente nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para liquidação financeira da Oferta Global, na hipótese de a Medida Provisória em referência vier a ser rejeitada, deixar de ser convertida em lei, ou por qualquer outra razão a alíquota da CPMF vir a ser elevada antes da data de liquidação financeira da Oferta Global, e cumulativamente ocorrer a não conclusão da Oferta Global, a rescisão do Contrato de Colocação, ou a desistência dos Pedidos de Reserva, os valores depositados ou pagos serão devolvidos sem reembolso da quantia relativa à CPMF.

3.7. A data de início da Oferta Global será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03. A prestação física e financeira da Oferta Brasileira, observado o disposto no item abaixo, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 dias úteis, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”).

3.8. O prazo de distribuição das Ações da Oferta Brasileira é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03. Não serão negociados recobos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

3.9. Os *Joint Bookrunners* (I) realizarão esforços de venda de Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas na Regra 144A e no Regulamento 5, ambos do Securities Act e editados pela SEC; e (II) prestarão garantia firme, não solidária, de liquidação da totalidade das GDs objeto da Oferta Internacional.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de depósito das GDs é o The Bank of New York. A instituição contratada para prestação de serviços de custódia das Ações subjacentes aos GDs é o Banco Itaú S.A. Maiores informações sobre a Oferta Brasileira e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta Brasileira poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras Consoctadas. Informações Suplementares sobre as Corretoras Consoctadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br). Além disso, maiores informações sobre a Oferta Brasileira poderão ser obtidas junto à CVM, nos endereços e telefones acima mencionados. As apresentações aos investidores (“**Roadshow**”) ocorrerão no Brasil e no exterior. No Brasil serão realizadas apresentações em São Paulo, às 13h do dia 05 de abril de 2006, no Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar, Salas 01 e 02 e no Rio de Janeiro, às 8h30 do dia 04 de abril de 2006, no Hotel Copacabana Palace, Salão Azul, situado na Avenida Atlântica, nº 1.702.

Período de Reserva

Conforme indicado no cronograma abaixo, o Período de Reserva para os Investidores Não Institucionais será de 06 de abril de 2006 a 11 de abril de 2006, inclusive, ou até a data posterior, se assim determinado e divulgado pelo Coordenador Líder. Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1)
1	• Publicação do Aviso ao Mercado • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do Roadshow	30.03.2006 30.03.2006 30.03.2006
2	• Início do Período de Reserva • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06.04.2006 06.04.2006
3	• Encerramento do Período de Reserva	11.04.2006
4	• Encerramento do Roadshow • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação e de outros contratos relacionados à Oferta Brasileira	12.04.2006 12.04.2006 12.04.2006 12.04.2006
5	• Registro da Oferta Global • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	13.04.2006 13.04.2006 13.04.2006 13.04.2006
6	• Início da Negociação das Ações na BOVESPA(2)	17.04.2006
7	• Data de Liquidação da Oferta Brasileira	19.04.2006
8	• Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares • Publicação do Anúncio de Encerramento	15.05.2006 15.05.2006

(1) Essas datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos, a critério do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores. (2) Início da negociação das Ações decorrentes da Oferta Global, tendo em vista que a Companhia já possui ações negociadas na BOVESPA.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional e vice-versa. A distribuição das Ações da Oferta Brasileira será realizada pelo Coordenador Líder, pelos Coordenadores Contratados e pelas Corretoras Consoctadas nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado. São as seguintes as dependências físicas às quais os Investidores Não Institucionais poderão dirigir-se para a realização do Pedido de Reserva:

• **Coordenador Líder**
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar - São Paulo - SP - **Tel.:** (11) 3841-6800

• **Coordenadores Contratados**
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar - São Paulo - SP - **Tel.:** (11) 3097-1213

DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
Rua Alexandre Dumas, nº 2.200 - São Paulo - SP - **Tel.:** (11) 5189-5172

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, nº 474 - São Paulo - SP - **Tel.:** (11) 5538-6896

BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar - São Paulo - SP - **Tel.:** (11) 3175-7174

• **Corretoras Consoctadas**
Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta Brasileira.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a ela inerentes. O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação do presente Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: na Companhia, na Rua Padre Luis Alves de Siqueira s/nº, CEP 01137-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.submarino.com.br>); no Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar, CEP 01451-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://br.credit-suisse.com/offerat>); no Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, CEP 05423-780, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.unibanco.com.br/prospectos>); no Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, CEP 04717-910, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.deutsche-bank.com.br>); no Banco Santander Brasil S.A., na Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, bloco C, CEP 04752-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.superbroker.com.br>); no Banco Safra de Investimentos S.A., na Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, CEP 01310-930, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.safra.net.com.br>); na CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-006, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, nº 367, 20º andar, CEP 01049-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (www.cvm.gov.br); e na BOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bovespa.com.br).

Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder solicitou o registro da Oferta Global junto à CVM, em 16 de fevereiro de 2006, estando a presente Oferta Global sujeita à prévia aprovação da CVM. Este Aviso não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia não pretende registrar a Oferta Global nos Estados Unidos da América. Os *Joint Bookrunners* não tem qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Aviso ao Mercado.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.
O Coordenador Líder recomenda fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor para qual o investimento nas Ações seja inadequado ou proibido. Entretanto, o potencial investidor deve observar que o investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais.

“O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas”.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública”.

COORDENADOR GLOBAL

JOINT BOOKRUNNERS - OFERTA INTERNACIONAL

COORDENADORES CONTRATADOS

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA BRASILEIRA

CREDIT SUISSE

CREDIT SUISSE

CREDIT SUISSE

UNIBANCO

Deutsche Bank



Banco Santander

Safra